



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVA CANTU PREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA CANTU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Cantu Estado do Paraná **Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 320/2010, para suprir o custo normal e custo especial do NOVA CANTU PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, as alíquotas de contribuição ficam aprovadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	15,73%	19,68%	1.539.919,84	128.326,65
2024	15,73%	19,68%	1.555.319,04	129.609,92
2025	15,73%	21,34%	1.702.994,82	141.916,24
2026	15,73%	21,64%	1.744.511,33	145.375,94
2027	15,73%	21,94%	1.786.687,86	148.890,66
2028	15,73%	22,25%	1.829.533,48	152.461,12
2029	15,73%	22,55%	1.873.057,33	156.088,11
2030	15,73%	22,85%	1.917.268,71	159.772,39
2031	15,73%	23,16%	1.962.177,02	163.514,75
2032	15,73%	23,46%	2.007.791,76	167.315,98
2033	15,73%	23,77%	2.054.122,58	171.176,88
2034	15,73%	24,07%	2.101.179,23	175.098,27
2035	15,73%	24,37%	2.148.971,61	179.080,97
2036	15,73%	24,68%	2.197.509,72	183.125,81
2037	15,73%	24,98%	2.246.803,69	187.233,64
2038	15,73%	25,28%	2.296.863,79	191.405,32
2039	15,73%	25,59%	2.347.700,41	195.641,70
2040	15,73%	25,89%	2.399.324,08	199.943,67
2041	15,73%	26,19%	2.451.745,45	204.312,12
2042	15,73%	26,50%	2.504.975,31	208.747,94
2043	15,73%	26,80%	2.559.024,60	213.252,05
2044	15,73%	27,11%	2.613.904,38	217.825,37
2045	15,73%	27,41%	2.669.625,85	222.468,82
2046	15,73%	27,71%	2.726.200,36	227.183,36
2047	15,73%	28,02%	2.783.639,40	231.969,95
2048	15,73%	28,32%	2.841.954,59	236.829,55
2049	15,73%	28,62%	2.901.157,73	241.763,14
2050	15,73%	28,93%	2.961.260,74	246.771,73
2051	15,73%	29,23%	3.022.275,69	251.856,31
2052	15,73%	29,54%	3.084.214,81	257.017,90
2053	15,73%	29,84%	3.147.090,49	262.257,54
2054	15,73%	30,14%	3.210.879,45	267.573,29

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Martin Krupek, em 08 de novembro 2023.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Prefeito Municipal